



Decisão 00419/2022-8 - 1ª Câmara

Processo: 04743/2019-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: LAYDIANE ANDRADE INACIO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – REFORMA “EX-OFFICIO” – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da “reforma ex-officio”, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Tratam os presentes autos de “**REFORMA EX-OFFICIO**” do CABO PM **LAYDIANE ANDRADE INACIO**, por meio da **PORTARIA N.º 0469/2019**, a partir de **06/11/2017**, com base no **art. 11, caput, c/c art. 12, inciso II e art. 14, todos da Lei Complementar 420/2007, alterada pelas Leis Complementares 592/2011, nº 745/2013 e nº 747/2013.**

A militar foi reformada “ex-officio” em razão de situação de invalidez, tendo em vista laudo médico oficial, emitido por junta militar de saúde com vigência a partir de 06/11/2017.

Os **proventos** foram fixados em **R\$ 4.390,54**, na própria graduação e na referência 15.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 05239/2021-1**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 05984/2021-5**, da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 10 de janeiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 0419/2022-8

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 0469/2019**, que **Reforma “Ex-Offício”** o CABO PM **LAYDIANE ANDRADE INACIO**, a partir de **06/11/2017**, com proventos fixados no valor de **R\$ 4.390,54**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/02/2022 – 4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente